POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO
(“POLÍTICA”)

Aprovada por:
Comitê de Compliance e Risco

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO 4
2. BASE LEGAL 4
3. PRINCÍPIOS 5
4. RESPONSABILIDADE 6
4.1. Comitê de Compliance e Risco 7
5. MONITORAMENTO 8
6. RISCOS 9
6.1. Risco de Mercado 10
6.1.1. Identificação e Monitoramento 10
6.1.2. Aspectos Metodológicos 11
6.1.3. Stop-Loss 14
6.2. Investimento no Exterior 14
6.3. Risco de Crédito e Contraparte 17
6.3.1. Aquisição de Ativos de Crédito Privado 17
6.3.2. Gestão e Acompanhamento 19
6.3.3. Revisões 20
6.4. Risco de Liquidez 24
6.4.1. Princípios Gerais 25
6.4.2. Metodologia de Controle de Liquidez e Cálculo por tipo de Ativo 25
6.5. Risco de Concentração 27
7. RISCOS RELACIONADOS À ATIVIDADE DA GESTORA 29
7.1. Risco Operacional 29
7.2. Risco Regulatório 30
7.3. Risco Legal 31
7.4. Risco de Imagem 31

8. ESCALA DE RISCO DOS FUNDOS/CLASSES E SUAS CLASSES.....32

8.1. Critérios para escala de Risco.....32

9. REVISÃO DA POLÍTICA E TESTES DE ADERÊNCIA.....33

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A presente Política da Gestora tem por objetivo formalizar a metodologia, os critérios e os parâmetros utilizados para gerenciamento dos tipos de riscos e seus pontos de controle utilizados pela Gestora no âmbito de suas atividades. Neste sentido, esta Política serve para prover as diretrizes de atuação no que diz respeito a gestão e controle de riscos para a Área de Gestão e para a Área de Compliance e Risco, no sentido de monitorar a exposição aos fatores de risco inerentes aos investimentos realizados pelos Fundos/Classes de investimento sob gestão da Gestora ("Fundos/Classes").

A administração de risco pela Gestora tem como valor principal a transparência e a busca à conformidade às políticas de investimentos e à legislação vigente.

Ademais, nos documentos dos Fundos/Classes deverá sempre constar disposição esclarecendo que o gerenciamento de riscos aqui estabelecido, embora adequado para os ativos investidos pelos Fundos/Classes, não constitui garantia e, portanto, não elimina a possibilidade de perda para os referidos Fundos/Classes.

2. BASE LEGAL

(i) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 21/21");
(ii) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 175/2022 ("Res. CVM 175")
(iii) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") de Administração de Recursos de Terceiros ("Código de ART");
(iv) Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014;
(v) Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 06/2014;

(vi) Regras e Procedimentos ANBIMA para Investimentos no Exterior nº 4, de 23 de maio de 2019 ("Regras ANBIMA"); e

(vii) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da Gestora.

3. PRINCÍPIOS

A Gestora, no exercício de suas atividades e na esfera de suas atribuições e responsabilidades em relação aos Fundos/Classes, desempenhará suas atribuições em conformidade com a política de investimento dos referidos Fundos/Classes e dentro dos limites do seu mandato, promovendo e divulgando de forma transparente as informações a eles relacionadas, devendo empregar o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios.

São considerados princípios norteadores desta Política:

(i) **Formalismo**: esta Política representa um processo formal com diretrizes metodológicas definidas para o controle e gerenciamento de riscos;

(ii) **Abrangência**: esta Política abrange todos os Fundos/Classes, todos os seus Colaboradores, assim como os seus prestadores de serviço, naquilo que lhes for aplicável;

(iii) **Melhores Práticas**: o processo e as diretrizes metodológicas descritos na presente Política estão comprometidos com as melhores práticas do mercado;

(iv) **Comprometimento**: a Gestora possui o comprometimento em adotar políticas, práticas e controles internos necessários ao gerenciamento de riscos;

(v) **Equidade**: qualquer metodologia ou decisão da Gestora deve assegurar tratamento equitativo aos cotistas nos casos dos Fundos/Classes de investimento sob gestão;

(vi) **Objetividade**: as informações a serem utilizadas no processo de gerenciamento de riscos devem ser preferencialmente obtidas de

fontes independentes;

(vii) **Frequência**: o gerenciamento de riscos deve ser realizado com frequência adequada aos ativos investidos e aos tipos de Fundos/Classes; e

(viii) **Transparência**: a presente Política deve ser registrada na ANBIMA em sua forma mais atualizada.

4. RESPONSABILIDADE

(i) Coordenação Direta e Supervisão: Diretor de Compliance, Risco e PLD; e

(ii) Área de Compliance e Risco: Colaboradores que atuarão exclusivamente nas atividades e rotinas de compliance e de controle de risco, sob supervisão e responsabilidade do Diretor de Compliance, Risco e PLD.

O Organograma completo da Área de Compliance e Risco consta no Anexo I a esta Política, sendo obrigações desta Área relativas a esta Política:

(i) realizar **anualmente** testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos previstos nesta Política;

(ii) garantir o cumprimento contínuo e a qualidade de execução das disposições desta Política;

(iii) atuar de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar providências pelos Colaboradores atuantes na área de gestão de recursos da Gestora ("Equipe de Gestão") frente a eventuais desenquadramentos de limites normativos e aqueles estabelecidos internamente, conforme periodicidade aqui definida;

(iv) elaborar relatórios de risco e promover a sua divulgação, conforme periodicidade e formatos definidos nesta Política;

(v) quando aplicável, acompanhar a marcação a mercado realizada pelo administrador fiduciário dos Fundos/Classes e verificar se o cálculo da cota está de acordo com o manual de marcação a mercado disponibilizado;

(vi) fazer a custódia dos documentos que contenham as justificativas sobre as decisões tomadas no âmbito da fiscalização do cumprimento desta Política;

(vii) revisar o conteúdo desta Política, conforme periodicidade aqui definida;

(viii) proporcionar treinamentos aos Colaboradores sobre esta Política, conforme periodicidade definida para tanto; e

(ix) apresentar ao Comitê de Compliance e Risco e ao Comitê de Investimentos os parâmetros atuais de risco das carteiras e recomendar eventuais aprimoramentos e/ou alterações.

Todas as decisões relacionadas à presente Política, tomadas pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, devem ser adequadamente formalizadas e deverão ser arquivadas juntamente com todos os materiais que documentam tais decisões por um período mínimo de 5 (cinco) anos e disponibilizados para consulta, caso solicitado por órgãos reguladores e autorreguladores.

Os limites de exposição a riscos de mercado, crédito e liquidez aplicáveis aos Fundos/Classes geridos pela Gestora são definidos pelo Comitê de Compliance e Risco. Nesse sentido, a Área de Gestão não poderá ultrapassar os limites pré-definidos quando da efetiva prestação de suas atividades. No caso de rompimento de limites, o reenquadramento deverá ser imediato ou, alternativamente, planejado com ações claras e com datas específicas, devidamente formalizado no Comitê de Compliance e Risco e com a aprovação do Diretor de Compliance, Risco e PLD.

4.1. Comitê de Compliance e Risco

A Tenax conta com Comitê de Compliance e Risco, que se reúne mensalmente, caso haja pauta, e, adicionalmente, sempre que o Diretor(a) de Compliance, Risco e PLD considerar necessário. Tal Comitê tem a participação do(a) Diretor(a) de Compliance, Risco e PLD, do Diretor de Investimentos, dos integrantes da Gestão e da área de Compliance e Risco, bem como de membros adicionais indicados por estes. O Diretor(a) de Compliance e Risco

tem poder de vetar qualquer decisão tomada por maioria do Comitê.

5. MONITORAMENTO

Monitoramento Geral. A Área de Compliance e Risco realiza monitoramento **diário** em relação aos principais riscos relacionados aos Fundos/Classes, conforme descrito nesta Política.

Ferramentas de Apoio. A Área de Compliance e Risco realiza suas atividades com o auxílio de programas e planilhas desenvolvidos internamente e por meio de sistema de terceiros contratados, sempre sob supervisão do Diretor de Compliance, Risco e PLD.

Relatório de Risco. A Área de Compliance e Risco, com base no monitoramento realizado e com o auxílio das ferramentas acima indicadas, elabora relatórios **diários**, que refletem os enquadramentos constantes aos mandatos dos Fundos/Classes, e são encaminhados aos membros da Área de Gestão também diariamente.

Caso algum limite objetivo seja extrapolado, caso qualquer dos procedimentos aqui definidos não seja observado, ou, ainda, na identificação de alguma situação de risco não abordada nesta Política, a Área de Compliance e Risco deverá:

(i) notificar imediatamente a Área de Gestão e solicitar as devidas justificativas a respeito do desenquadramento ou do risco identificado;
(ii) estabelecer plano de ação que se traduza no pronto enquadramento das carteiras dos Fundos/Classes aos limites previstos em seus documentos regulatórios ou nessa Política vigente;
(iii) avaliar a necessidade de eventuais ajustes aos procedimentos e controles adotados pela Gestora; e

(iv) Em casos excepcionais, que envolvam situações relacionadas a fatores sistêmicos, ou eventos específicos de cada ativo, mediante prévia justificativa da Área de Gestão e com o aval do Diretor de Compliance, Risco e PLD, os limites podem ser revisados.

(v) Caso a extrapolação de algum limite resulte na total eliminação do risco de mercado do portfólio, esta situação deverá se manter por 5 (cinco) dias úteis e a reassunção do risco deverá ser aprovada pelo Comitê de Compliance e Risco.

Caso a Equipe de Gestão não cumpra as determinações definidas no plano de ação mencionado acima, o Diretor de Compliance, Risco e PLD está autorizado a ordenar a compra/venda de posições para fins de reenquadramento das carteiras dos Fundos/Classes nos exatos termos definidos no plano de ação.

Sem prejuízo do disposto acima, a Área de Compliance e Risco poderá realizar uma análise subjetiva da concentração das carteiras e, caso identifique um risco relevante, deverá sugerir a adoção de medidas adicionais para o gerenciamento de risco, podendo inclusive solicitar a realização de reunião extraordinária do Comitê de Compliance e Risco para tratar do tema e sugerir a adoção de plano de ação para mitigação do referido risco.

Os eventos mencionados acima deverão também ser objeto de reprodução no relatório **anual** de risco e compliance da Gestora, apresentado até o **último dia de abril** de cada ano aos administradores da Gestora.

6. PRINCIPAIS RISCOS

O processo de avaliação e gerenciamento de riscos da Gestora permeia todo o processo de decisão de investimento, devendo seguir determinados parâmetros em razão de se estar trabalhando com ativos que apresentem alta liquidez (Fundos/Classes de investimento das classes “multimercado”, “renda fixa” e “ações”, regulados pela Res. CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022”).

Tal processo deve seguir determinados parâmetros estipulados nesta Política, a qual poderá ser alterada de tempos em tempos.

Os principais fatores de risco incorridos pela Gestora são descritos a seguir.

6.1. Risco de Mercado

Os valores dos ativos financeiros e derivativos integrantes das carteiras dos Fundos/Classes são suscetíveis às oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados de seus emissores. Nos casos em que houver queda do valor destes ativos, o patrimônio líquido do fundo poderá ser afetado negativamente.

6.1.1. Identificação e Monitoramento

A Área de Compliance e Risco controla este risco através das métricas de VaR, Benchmark VaR e Stress Testing. Além disso, divulga **diariamente** o consumo de limites e referências dos Fundos/Classes.

Os limites de risco de mercado são estabelecidos de acordo com as características dos Fundos/Classes e respectivos mandatos e acompanhados através da Área de Compliance e Risco da Gestora e, eventualmente, podem ser alvo de discussão no Comitê de Compliance e Risco e no Comitê de Investimentos, conforme o caso.

Sem prejuízo das diretrizes relativas ao monitoramento realizado pela Gestora, conforme abaixo descritas, os parâmetros, referências e limites aplicáveis aos Fundos/Classes são estipulados em documento interno elaborado pela Gestora[1], o qual poderá ser alterado de tempos em tempos.

O monitoramento do risco de mercado é realizado **diariamente pela equipe da Gestora. Além disso, reitera-se que são emitidos** relatórios para todos os

[1] Manual de Interno de Gestão de Risco

Fundos/Classes líquidos, no qual constam informações sobre o risco de mercado por VaR, Benchmark VaR e Stress Test, consolidados e abertos por estratégia.

Ainda vale destacar que cada Fundo pode possuir estratégias de investimento e controles de risco particulares, como por exemplo a limitação de perdas acumuladas (*drawdown*).

Para as atuais estratégias aplicadas pela Gestora, são estabelecidos limites de VaR diário, com definição de intervalo de segurança e EWMA. Tais limites são cascateados para a estrutura de *books* de cada fundo, se for o caso, a qual é definida de maneira a organizar as respectivas estratégias de cada fundo por gestor e fator de risco.

A Gestora também adota valores de referência para a métrica de Stress Test, os quais não requerem enquadramento mandatório caso sejam extrapolados.

6.1.2. Aspectos Metodológicos

Abaixo, descrevemos as principais métricas de monitoramento utilizadas pela Gestora (lista não exaustiva):

I. VaR – Value at Risk

O conceito de VaR é muito disseminado nos principais centros financeiros mundiais e permite que o risco de mercado possa ser representado por um único valor monetário, indicando a perda máxima esperada com um certo nível de confiança e para um determinado horizonte de investimento.

O VaR pode ser obtido de duas formas, a partir de distribuições de probabilidades. Na primeira forma, é considerada a distribuição empírica real e na segunda pela aproximação da distribuição à curva normal (*Bell Curve*), sendo neste caso em função da média e do desvio-padrão. O VaR é, portanto, a perda máxima esperada (ou pior perda) em determinado período com um

dado intervalo de confiança, definido com base na distribuição de probabilidades escolhida.

A Gestora realizará, periodicamente testes de aderência do modelo de VaR (backtesting) para checar a eficácia e a efetividade da metodologia, por meio da comparação dos resultados efetivo e hipotético com o VaR calculado pelo modelo interno de risco de mercado.

Este tipo de teste de aderência, através do histórico de informações, analisa a perda máxima esperada, que foi encontrada nas condições financeiras do passado, não sendo possível prever como a estratégia irá se comportar no futuro. Portanto, para o modelo de VaR ser validado, é preciso comparar as perdas e ganhos realizados das carteiras com a perda máxima projetada pela metodologia de VaR, podendo ser analisada a eficiência e a aderência do modelo ou a necessidade da sua reavaliação.

Os resultados dos testes deverão ser apresentados ao Comitê de Compliance e Risco, que deverá estabelecer plano de ação a ser implementado pela Área de Compliance e Risco, caso a capacidade preditiva do modelo seja rejeitada pelo backtesting.

II. *Benchmark VaR*

Medida de risco relativo que busca avaliar o risco de descasamento entre a carteira do fundo e uma posição fictícia correspondente ao seu índice de referência (*benchmark*). O objetivo da medida é quantificar o risco ativo do fundo com relação a este índice.

O conceito é semelhante ao do VaR, com a diferença de que é adicionado ao portfólio do fundo uma posição passiva que replique a composição do *benchmark* e cujo volume financeiro seja igual ao patrimônio líquido do fundo.

III. *Stress Test*

O *Stress Test* consiste em verificar os impactos financeiros decorrentes de cenários de mercado com variações mais acentuadas nos preços e taxas. Como o cálculo de VaR apenas captura as variações nos retornos em períodos normais, o *Stress Test* é uma ferramenta importante para complementar o processo de gerenciamento de risco, principalmente em situações de grandes oscilações no mercado nas quais a volatilidade histórica não está prevendo essa futura oscilação.

A Gestora utiliza metodologia que se baseia na análise de cenários (incluindo um cenário de *stress*), podendo ser Quantitativa e Qualitativa. A primeira, denominada Quantitativa e obrigatória, consiste no cálculo de *Stress Test* de acordo com os cenários estabelecidos e, portanto, com esta se determina o potencial de perda a que cada Fundo estaria sujeito em uma eventual situação fortemente adversa do mercado. A segunda metodologia, denominada Qualitativa e realizada quando aplicável, leva em conta critérios mais subjetivos como qualidade da gestão das companhias investidas, qualidade do negócio e áreas de atuação.

Para aplicar o *Stress Test*, existem algumas metodologias:

a. *Cenários Históricos*: consiste em realizar o teste de stress utilizando-se as taxas e preços referentes a situações de stress ocorridas no passado.
b. *Cenários Probabilísticos*: consiste em dar choques nas taxas/preços dos ativos levando em consideração o fator probabilístico do intervalo de confiança superior ao usual e sua respectiva volatilidade.
c. *Cenários Hipotéticos*: aplica cenários hipotéticos que podem ser definidos pelo Comitê de Investimentos ou pelo Comitê de Compliance e Risco, conforme o caso.

O cálculo consiste na marcação a mercado do portfólio com base nos cenários de stress, sendo o impacto no patrimônio líquido é mensurado através da diferença entre o valor atual da carteira e o valor calculado em cenário de stress.

6.1.3. Stop-Loss

Para alguns Fundos/Classes, a Gestora adota o mecanismo de contenção de perdas (*stop-loss*) como um controle adicional para limitar a acumulação de perdas de acordo com o apetite e mandato de risco de cada fundo.

O indicador utilizado no mecanismo de *stop-loss* é o *drawdown*, que é uma medida do declínio da cota do fundo ou da cota teórica de algum *book* com relação a seu pico histórico.

Assim como para os limites de VaR, os limites de *stop-loss* são cascateados para a estrutura de *books* de cada fundo. Além disso, a Gestora adota um método de desaceleração de risco com base nos limites de VaR e *drawdown*, para assegurar um processo suave de redução de risco em caso de perdas acumuladas em excesso.

Sem prejuízo do disposto acima, a Gestora pode contar com o monitoramento de risco adicional pelo administrador fiduciário que, além de manter a guarda do cadastro dos clientes, também poderá monitorar o risco dos Fundos/Classes e eventuais desenquadramentos de limites aplicáveis, de acordo com os contratos e regulamentos dos Fundos/Classes.

6.2. Investimento no Exterior

Face ao perfil de investimentos dos Fundos/Classes sob gestão da Gestora, aos quais é permitido realizar alocação em ativos financeiros negociados no exterior, incluindo em Fundos/Classes constituídos no exterior, a Gestora mantém controles de risco a fim de assegurar-se de que as estratégias a serem implementadas no exterior estejam de acordo com o objetivo, política de investimento e níveis de risco dos Fundos/Classes locais, conforme exigido pela regulamentação e autorregulamentação em vigor.

Desse modo, em linha com as Regras ANBIMA, e sem prejuízo de outras medidas de verificação do atendimento por tais veículos e ativos no exterior às regras inerentes ao investimento em ativos no exterior editadas pela CVM, as decisões da Gestora quando da seleção e alocação em tais ativos e veículos de investimento serão tomadas mediante uma análise prévia do atendimento às seguintes condições:

(i) Adoção, no que couber, da mesma diligência e padrão utilizados quando da aquisição de ativos financeiros domésticos, assim como a mesma avaliação e seleção realizada para gestores de recursos quando da alocação em Fundos/Classes locais;

(ii) Verificação de que os Fundos/Classes ou veículos de investimento no exterior possuem administrador, gestor, custodiante, ou prestadores de serviços que desempenhem funções equivalentes, capacitados, experientes, de boa reputação e devidamente autorizados a exercer suas funções por autoridade local reconhecida, bem como de que tais prestadores de serviço possuem estrutura operacional, sistemas, equipe, política de controle de riscos e limites de alavancagem adequados às estratégias e compatíveis com a política de investimento do fundo de investimento local;

(iii) Verificação de que os Fundos/Classes ou veículo de investimento no exterior têm as suas demonstrações financeiras auditadas por empresa de auditoria independente;

(iv) Estabelecimento e manutenção de um fluxo seguro e de boa comunicação com o gestor de recursos dos Fundos/Classes ou veículos de investimento no exterior, assim como do acesso às informações necessárias para sua análise e acompanhamento; e

(v) Confirmação de que o valor da cota dos veículos de investimento no exterior seja calculado, no mínimo, a cada 30 (trinta) dias.

Estas obrigações não se aplicam Fundos/Classes destinados exclusivamente a investidores profissionais, exceto os incisos (i), (iii), (iv), e (v) do parágrafo acima.

A Gestora deve verificar e evidenciar, previamente à seleção e alocação nos ativos financeiros no exterior que não sejam registrados em sistema de registro ou objeto de depósito centralizado, se esses ativos estão custodiados ou escriturados por instituição devidamente autorizada a funcionar em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida, devendo a Gestora monitorar a permanência do atendimento dos veículos e ativos no exterior a tais requisitos durante todo o tempo em que os Fundos/Classes realizarem investimentos em tais ativos.

Caso a Gestora venha a ter influência direta ou indireta nas decisões de investimento dos ativos financeiros no exterior ela deverá, caso aplicável, quando da aquisição desses ativos: (i) comunicar formalmente ao administrador fiduciário dos Fundos/Classes no Brasil essa condição e prestar todas as informações necessárias no prazo e na forma entre eles pactuados; (ii) detalhar os ativos integrantes das carteiras dos Fundos/Classes investidos no demonstrativo mensal de composição e diversificação da carteira, na mesma periodicidade e em conjunto com a divulgação das posições mantidas pelas respectivas carteiras em ativos financeiros negociados no Brasil; e (iii) considerar, no âmbito das operações com derivativos, para fins do cálculo da margem de garantia que trata o inciso "(ii)" do parágrafo abaixo, a exposição máxima possível de acordo com as características do fundo investido

Por fim, relativamente ao investimento em derivativos no exterior pelos Fundos/Classes sob gestão, a Gestora deverá observar: (i) os eventuais requisitos de registro, escrituração ou custódia dos ativos investidos, seu ambiente de negociação ou, ainda, as características da contraparte das operações, conforme o caso e nos termos da regulamentação em vigor; e (ii) que, para fins de controle de limites de alavancagem, a exposição da carteira do fundo local deve ser consolidada com a do fundo ou veículo de investimento no exterior, considerando o valor das margens exigidas em operações com garantia somada à margem potencial de operações de derivativos sem garantia, observado que o cálculo da margem potencial de

operações de derivativos sem garantia não pode ser compensado com as margens das operações com garantia.

6.3. Risco de Crédito e Contraparte

O Risco de Crédito e Contraparte é, em termos gerais, a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação.

Todas as operações com novas contrapartes devem ser devidamente aprovadas no Comitê de Crédito. Além disso, o Comitê faz análises e avaliações periódicas a respeito da evolução da qualidade de crédito do estoque de emissores e contrapartes já aprovadas.

6.3.1. Aquisição de Ativos de Crédito Privado

Nos termos do Ofício-Circular n° 6/2014/CVM/SIN, emitido pela CVM com o objetivo de orientar os gestores de recursos quanto a procedimentos recomendáveis na aquisição de ativos representativos de dívidas ou obrigações não soberanas (crédito privado), bem como nos termos do Código de ART, a aquisição de títulos privados demanda tanto conhecimento específico por parte dos gestores quanto a adoção de procedimentos próprios para a análise e o gerenciamento dos riscos incorridos.

Qualquer aquisição de um instrumento de crédito privado requer uma análise prévia do risco de crédito do instrumento. Sendo assim, a Gestora buscará sempre contemplar em suas análises de crédito os seguintes aspectos:

(i) Em relação ao devedor e, quando aplicável, seus garantidores: a) situação econômico-financeira (quadro atual e perspectivas/projeções); b) grau de endividamento; c) capacidade

de geração de resultados; d) fluxo de caixa; e) administração e qualidade de controles; f) governança; e) a existência de garantias; g) pontualidade e atrasos nos pagamentos; h) contingências; i) setor de atividade econômica; e j) limite de crédito;

(ii) Em relação à operação: a) natureza e finalidade da transação; b) conforme aplicável, na medida em que a garantia seja relevante para a decisão com relação ao risco de crédito, análise das características das garantias, visando a sua exequibilidade, inclusive com relação à observância dos requisitos formais para sua constituição e às avaliações cabíveis com relação à sua suficiência e à liquidez dos ativos em caso de execução; c) quantidade; d) valor; e) prazo; f) análise de variáveis como *yield*, taxa de juros, *duration*, convexidade, volatilidade, entre outras que possam ser consideradas relevantes; g) montante global, vencimentos e atrasos, no caso de aquisição de parcelas de operação;

(iii) Nas análises individuais de pessoas jurídicas: deve-se considerar, adicionalmente às informações da empresa (a) as informações de seus controladores; (b) questões afeitas ao Conglomerado ou Grupo Econômico do qual a empresa devedora faça parte, como a capacidade gerencial do controlador, a estrutura de governança existente, a percepção do mercado com relação ao grupo, a situação patrimonial e financeira, a liquidez e o prazo das principais obrigações, além dos possíveis riscos de contágio de danos à imagem e de conflitos de interesse em assembleias.

Além disso, a intenção de aquisição de um ativo de crédito privado deve ser:

- Formalizada pelo time de Análise e Gestão de Crédito por meio de um memorando (*Deal Alert*) com todos os detalhes sobre o emissor e emissão, bem como a proposta de exposição, *rating* e de alocação entre os Fundos/Classes.
- Aprovada pelo Comitê de Crédito da Tenax Capital, com a devida formalização por meio de ata.

A aquisição do ativo somente deve ser executada após a devida aprovação pelo Comitê de Crédito, a qual pode ser feita por meio de reunião presencial ou eletronicamente.

No mais, são seguidas as orientações trazidas no Título III, Capítulo IV, Seção III, do Código ANBIMA para a gestão de crédito privado.

6.3.2. Gestão e Acompanhamento

O risco de cada contraparte é controlado (i) pela exposição direta a risco de crédito (dívida, depósitos, instrumentos de crédito em geral); (ii) pela exposição a operações compromissadas de crédito privado e (iii) pela exposição através de derivativos de balcão, seja pela colocação de colateral em benefício da contraparte, ou pelo risco de mercado da posição subjacente calculado por metodologia própria.

Toda alocação a risco de crédito, quer direta ou indireta, é acompanhada e gerida continuamente, sendo parte integral da estratégia de gestão. Sendo assim, com o objetivo de identificar e mensurar o risco de crédito nos Fundos/Classes, após a verificação da compatibilidade do crédito que se pretende adquirir com a política de investimento do Fundo e com a regulamentação em vigor, serão determinados:

- Classificação do emissor e/ou emisão por meio de uma escala interna de *ratings*, a qual varia entre 1 (melhor risco) e 4 (pior risco) entre emissões *high grade*, mais um rating "HY" para emissões consideradas *high yield*. Tal escala interna possui equivalência com as escalas de ratings das agências Moody's, S&P e Fitch. Sobreposições (overrides) de rating são permitidas, desde que sejam substanciadas tecnicamente e aprovadas no Comitê de Crédito da Tenax.

- Limites gerenciais para a realização de operações sujeitas ao risco de crédito por *rating* interno e *duration*, tanto em nível individual quanto em nível agregado de grupo com interesse econômico comum e,

quando aplicável, de tomadores ou contrapartes com características semelhantes. Os limites de crédito atribuídos devem ter validade predeterminada e contar com possibilidade de revisão antecipada em função do comportamento do tomador do crédito ou outros eventos que possam impactar na decisão de investimento inicial.

Para a definição dos limites por *rating* e *duration*, devem ser considerados:

- Apetite de risco de crédito do fundo, definido a partir de um indicador de probabilidade de *default*.

- Condições normais e estressadas do emissor e do mercado, com base em cenários de probabilidades e nas experiências históricas e, ainda, a qualidade das garantias, caso existam.

Com o objetivo de limitar e controlar o Risco de Crédito nos Fundos/Classes, são elaborados **diariamente** relatórios com o consumo de limites gerenciais e regulatórios dos Fundos/Classes, bem como é executado um controle sobre as exposições aprovadas em Comitê.

6.3.3. Revisões

A Gestora deve revisar periodicamente a qualidade de crédito dos principais devedores/emissores dos ativos de crédito, conforme o caso, adquiridos pelos Fundos/Classes, com a seguinte periodicidade:

- Ratings 1, 2 e 3: revisões anuais de contraparte, rating e alocação.
- Ratings 4 e HY: revisões semestrais de contraparte, rating e alocação.

As avaliações e revisões de crédito devem ser formalizadas e ficar disponíveis para o administrador fiduciário do fundo de investimento e para a ANBIMA, sempre que solicitadas, pelos prazos previstos na regulamentação em vigor.

Ademais, nas revisões, deve-se monitorar a qualidade e capacidade de

execução das garantias dos ativos, quando relevante, conforme abaixo.

E com o objetivo de mitigar o Risco de Crédito nos Fundos/Classes, vale destacar algumas medidas adicionais adotadas pela Gestora:

- Custódia Qualificada: Os Fundos/Classes contam com serviço de custódia qualificada, de forma que todas as operações de ações listadas na B3 são liquidadas junto a um único membro de liquidação. Dessa forma, é possível que a Gestora realize a compensação das operações de venda de ativos com as operações de compra, liquidando apenas a diferença das operações e, portanto, mitigando o Risco de Crédito. Além disso, a escolha do membro de liquidação é feita de maneira criteriosa, privilegiando grandes participantes do mercado e com menor risco de insolvência.

- Ativos de Crédito Privado:

(i) A Gestora deverá adquirir para os Fundos/Classes ativos de crédito privado apenas de emissores pessoas jurídicas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas, anualmente, por auditor independente autorizado pela CVM e/ou Banco Central do Brasil, ficando excetuado da observância do disposto neste item o ativo de crédito privado que conte com: (a) cobertura integral de seguro; ou (b) carta de fiança ou aval; ou (c) coobrigação integral por parte de instituição financeira ou seguradoras ou empresas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditor independente autorizado pela CVM. Neste sentido, os mesmos procedimentos de análise de risco de crédito descritos nas alíneas acima deverão ser adotados para a empresa seguradora, fiadora ou avalista da operação;

(ii) Os Fundos/Classes da casa também poderão investir em ativos de crédito no exterior, dessa forma, caso os ativos de crédito privado sejam do exterior, o item (ii) anterior não será aplicável, uma vez que

os emissores serão pessoas jurídicas em funcionamento e constituídas no exterior, de forma que tais pessoas estarão sujeitas ao cumprimento do art. 41, § 2º da Res. CVM 175, e devem observar, ao menos, uma das seguintes condições:

(a) Serem registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizadas em seus países de origem e supervisionados por supervisor local; ou

(b) Terem sua existência diligentemente verificada pelo custodiante da classe, que deve verificar, ainda, se tais ativos estão escriturados ou custodiados por entidade autorizada para o exercício de tais atividade por autoridade que seja supervisionada por supervisor local.

(iii) Previamente à aquisição de operações, a Gestora deve se assegurar de que terá pleno acesso às informações que julgar necessárias à análise de crédito para compra e para acompanhamento do ativo, incluindo, se for o caso, acesso aos documentos integrantes da operação ou a ela acessórios.

Adicionalmente, a Gestora buscará utilizar a combinação de análises quantitativas e qualitativas. Em determinados casos, a utilização de cálculos estatísticos baseados nos índices financeiros do devedor deve ser acompanhada de uma análise, também devidamente documentada, que leve em consideração aspectos como a reputação do emissor no mercado, a existência de pendências financeiras e protestos, possíveis pendências tributárias e multas e outros indicadores relevantes.

Para fins de monitoramento dos Ativos de Crédito Privado, a Gestora adota as seguintes práticas, ora constantes no Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN e no Código ANBIMA de ART:

(i) Levar em consideração os fluxos de caixa esperados, os prazos de pagamento de resgate e os períodos em que os resgates podem ser solicitados e manter caixa suficiente para um determinado período definido de acordo com as características dos investidores e dos investimentos da carteira dos Fundos/Classes;

(ii) A possibilidade de se utilizar mercado secundário para a venda de ativos também deve ser um fator considerado na gestão de liquidez de ativos de crédito privado; e

(iii) Se necessário, estabelecer uma taxa mínima de conversão de carteira em caixa ou um percentual de liquidez imediata das transações de crédito, a ser definida pelo Comitê de Compliance e Risco.

Sempre que necessário, os controles e processos da Gestora deverão ser capazes de: (i) fazer o cadastramento dos diferentes ativos que podem ser negociados pelos Fundos/Classes, possibilitando armazenar características desses ativos, tais como modalidade de crédito, datas e valores de parcelas, datas de contratação e de vencimento, taxas de juros, garantias, data e valor de aquisição pelo Fundos/Classes, informações sobre o rating da operação na data da contratação, e quando aplicável, dados do cedente e dados do sacado (em operações cujo cedente não possua retenção substancial de riscos e benefícios sobre o ativo), devendo tais características ser objeto de análise pelo Comitê de Compliance e Risco; (ii) fazer a precificação com base no tipo de ativo e nos demais fatores de risco e preservar a memória de cálculo, incluindo as fórmulas e variáveis utilizadas no modelo; (iii) emitir relatórios gerenciais para monitoramento das operações adquiridas, bem como mensurar, tanto em nível individual quanto em nível agregado de operações com características semelhantes, a exposição ao risco de crédito em condições normais e em cenários estressados; (iv) projetar fluxos de caixa não padronizados, representar curvas de crédito e calcular valor presente das operações.

6.4. Risco de Liquidez

Para fins desta Política, risco de iliquidez significa a possibilidade de os Fundos/Classes não serem capazes de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas, bem como a possibilidade do Fundo/Classe não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade.

Neste sentido, a gestão de risco de liquidez tem por objetivo estabelecer indicadores que busquem assegurar a compatibilidade entre a demanda e a oferta por liquidez estimada dos Fundos/Classes geridos. A responsabilidade pela gestão de risco de liquidez é conjunta entre a Gestora e os respectivos Administradores, devendo este último verificar os controles adotados pela Gestora de modo a diligenciar para que a gestão de risco de liquidez seja implementada e aplicada de maneira adequada, sem prejuízo das diligências que a Gestora também deve adotar internamente.

A gestão de risco de liquidez será realizada **diariamente**, considerando o amplo atendimento às regras de resgate e às demais obrigações dos Fundos/Classes, conforme dispostas nos respectivos regulamentos destes.

A revisão das metodologias de gerenciamento de risco de liquidez deve sempre considerar a evolução das circunstâncias de liquidez e de volatilidade dos mercados, em função de mudanças da conjuntura econômica, da crescente sofisticação e diversificação dos ativos, de forma a garantir que esses métodos reflitam adequadamente a realidade de mercado.

Os limites de risco de liquidez são estabelecidos de acordo com as características dos Fundos/Classes e respectivos mandatos e acompanhados no Comitê de Compliance e Risco e no Comitê de Investimentos, conforme o

caso.

6.4.1. Princípios Gerais

A Gestora, no exercício de suas atividades e na esfera de suas atribuições e responsabilidades em relação aos Fundos/Classes, desempenhará seu mandato em conformidade com a política de investimento dos referidos Fundos/Classes e dentro das diretrizes e dos limites estabelecidos e formalizados na Política de Gerenciamento de Liquidez, promovendo e divulgando de forma transparente as informações a eles relacionadas, devendo empregar o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios.

A estratégia principal da Gestora privilegia o investimento em ativos e derivativos de maior liquidez.

6.4.2. Metodologia de Controle de Liquidez e Cálculo por tipo de Ativo

A metodologia busca comparar a liquidez dos ativos que estão na carteira dos Fundos/Classes com a liquidez do passivo, utilizando diferentes prazos de referência. O Fundo é considerado líquido quando a liquidez dos ativos acumulada até determinado prazo for superior à liquidez do passivo.

O controle da liquidez dos ativos inseridos nas carteiras dos Fundos/Classes é realizado com base na média do volume de negociação diária e comparado com o tamanho total dos ativos individuais. De acordo com suas características, os Fundos/Classes devem operar com montante suficiente da posição diária em caixa e/ou com ativos extremamente líquidos.

Em caso de superação dos limites, a Área de Compliance e Risco deverá **imediatamente** comunicar ao Diretor de Compliance, Risco e PLD, através do envio de e-mail, o qual deverá, juntamente com o Diretor de Investimentos, informar a justificativa, o plano de ação e o prazo para reenquadramento.

Ainda, a Área de Compliance e Risco realizará o acompanhamento necessário até o reenquadramento.

Ainda, para garantir que os parâmetros definidos sejam cumpridos, o monitoramento dos ativos investidos é feito por meio de programas e planilhas desenvolvidas internamente e com o auxílio de sistema de terceiros que, dentre outras funções, monitora diariamente a composição do portfólio, a liquidez do portfólio agregado (todos os Fundos/Classes) e das posições individualmente. Ainda, este mesmo sistema prestará suporte completo à gestão dos riscos.

A Gestora buscará alocar em títulos públicos, Fundos/Classes de investimento DI (Fundos/Classes de liquidez) ou em operações compromissadas de 1 (um) dia (lastreadas em títulos públicos) o montante suficiente para pagamento de todas as despesas do Fundo, com margem de segurança adequada. Em relação aos resgates, a Gestora se programará com antecedência e com a devida margem de segurança para que receba da Bolsa de Valores montante correspondente à venda de ativos que seja compatível ao valor solicitado de resgate, até, no máximo, a data de cotização do resgate, ficando a liquidação do ativo compatível com o passivo. Não obstante, poderão ser definidos parâmetros diversos para a alocação do caixa dos Fundos/Classes a depender do caso, os quais serão formalizados nos documentos competentes.

A Gestora não realizará a gestão ativa de seus recursos próprios, sendo que seu caixa será destinado exclusivamente para pagamento de despesas e distribuição de lucros aos sócios, e ficará aplicado exclusivamente em títulos públicos, Fundos/Classes de investimento DI de terceiros de liquidez imediata e CDB de Banco de primeira linha.

Por fim, ressalta-se que de forma complementar, a Gestora possui a Política de Gerenciamento de Risco de Liquidez, conforme regulamentação e autorregulação aplicável, aplicável para os Fundos/Classes de investimento regulados pela Res. CVM 175, constituídos sob a forma de condomínio aberto, fazendo tal documento parte da estrutura de controle de riscos da Gestora.

Para mais informações, favor consultar a política disponível no website da Gestora: https://www.tenax.capital.

6.5. Risco de Concentração

O risco de concentração decorre da possibilidade de perdas em função da não diversificação dos investimentos realizados pelas carteiras dos Fundos/Classes, ou seja, a concentração em ativos de 1 (um) ou de poucos emissores, modalidades de ativos ou setores da economia.

A área de Compliance e Risco monitorará o risco de concentração periodicamente, demandando relatórios sempre que necessário.

A Gestora evita a concentração excessiva, podendo o Comitê de Compliance e Risco estabelecer limites máximos de investimento em 1 (um) único ativo, considerando seu valor de mercado, ou determinado setor do mercado.

Não obstante, vale destacar que algumas carteiras dos Fundos/Classes podem ter estratégia específica de concentração em poucos ativos ou emissores, não se aplicando o disposto no parágrafo acima.

6.6. Risco de Capital aplicável aos Fundos/Classes de Investimentos Financeiros

O risco de capital está relacionado à exposição dos Fundos/Classes ao risco de seu patrimônio líquido se tornar negativo em função das operações realizadas na carteira de ativos. Na Tenax Capital, o monitoramento desse risco ocorre por meio do controle da utilização de margem de garantia, tanto no mercado local quanto no exterior, em conformidade com os parâmetros definidos pela Resolução CVM nº 175/22.

Conforme disposto no Anexo Normativo I, da Resolução CVM nº 175/22, a Tenax controlará os limites na utilização de margem bruta dos fundos de investimento e suas classes, conforme limites máximos abaixo:

I – Para classe de fundo de investimento de "Renda Fixa", margem bruta limitada a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da classe;

II – Para classe de fundo de investimento "Cambial" ou "Ações", margem bruta limitada a 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido da classe; e

III – Para classe de fundo de investimento "Multimercado", margem bruta limitada a 70% (setenta por cento) do patrimônio líquido da classe.

É importante ressaltar que os limites de utilização de margem previstos na referida resolução não se aplicam aos Fundos/Classes destinados a investidores profissionais. A Gestora adota uma metodologia específica para o acompanhamento desse risco, diferenciando a gestão de margens locais e offshore:

- Margem Local: Refere-se à margem exigida por contrapartes locais, em nome de cada fundo diretamente, excluindo as operações com a contraparte central garantidora (como a B3). A metodologia utilizada pela Tenax Capital considera apenas a margem onshore, excluindo as operações com a contraparte central garantidora/B3, garantindo um acompanhamento preciso da exposição de risco no mercado doméstico.
- Margem Offshore: A margem offshore engloba os ativos e caixa em garantia no nível dos Fundos/Classes offshore, com as devidas consolidações e de acordo com os critérios definidos pelo gestor. A Tenax Capital utiliza como base para o cálculo da margem offshore o valor reportado pela Clearing Offshore (BoFA), sendo esse valor proporcional ao investimento dos Fundos/Classes onshore de modo consolidado. Essa abordagem assegura que o controle sobre as operações internacionais seja rigoroso e que a exposição aos riscos esteja devidamente monitorada.

- *Average Liquidity*: A liquidez média é definida como a disponibilidade de caixa e ativos não depositados em garantia, em relação ao patrimônio líquido dos Fundos/Classes e veículos no exterior. A Tenax Capital calcula essa liquidez considerando o caixa disponível subtraído pela margem exigida pela Clearing Offshore (BoFA) e pelas posições mantidas no exterior, sempre de forma proporcional ao investimento consolidado dos Fundos/Classes onshore. Isso permite uma visão clara da capacidade dos Fundos/Classes de cobrir obrigações de curto prazo sem depender de ativos já em garantia.

Para garantir um controle eficaz do risco de capital, a Tenax Capital realiza o acompanhamento semanal da utilização de margens, utilizando uma planilha fornecida pelo administrador fiduciário. O reporte semanal inclui tanto a margem requerida quanto a margem potencial, assegurando que as exposições de risco sejam devidamente capturadas e monitoradas.

7. RISCOS RELACIONADOS À ATIVIDADE DA GESTORA

7.1. Risco Operacional

Ocorre pela falta de consistência e adequação dos sistemas de informação, processamento e operações, ou de falhas nos controles internos. São riscos advindos da ocorrência de fragilidades nos processos, que podem ser gerados por falta de regulamentação interna e/ou documentação adequada sobre políticas e procedimentos, que permita eventuais erros no exercício das atividades, podendo resultar em perdas inesperadas.

O risco operacional é tratado através de procedimentos frequentes de validação de diferentes aspectos, como:

(i) Mapeamento de processos e pessoas chaves por área.
(ii) Mapeamento de sistemas e ferramentas existentes em funcionamento na Gestora, tais como: programas computacionais, sistema de telefonia, internet, entre outros.

(iii) Mapeamento dos principais controles internos em vigor.

Esta validação permite a identificação dos principais riscos operacionais da Gestora, bem como o seu gerenciamento por meio da implantação de controles que os mitiguem. A Gestora também conta com Plano de Contingência e Continuidade de Negócios, que define os procedimentos que deverão ser seguidos pelos Colaboradores no caso de contingência, de modo a impedir a descontinuidade operacional por problemas técnicos. Foram estipulados estratégias e planos de ação, devidamente formalizados em documento próprio, com o intuito de garantir que os serviços essenciais da Gestora sejam devidamente identificados e preservados após a ocorrência de um imprevisto ou um desastre.

7.2. Risco Regulatório

A atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários desempenhada pela Gestora é exaustivamente regulada pela CVM e autorregulada pela ANBIMA, sendo que em decorrência da atuação de seus Colaboradores no desempenho de suas respectivas funções, a Gestora pode vir a sofrer questionamentos ou sanções no eventual caso de ser identificado qualquer descumprimento de normativos.

No entanto, de forma a mitigar tais riscos, além da própria atuação ativa da Equipe de Compliance e Risco na fiscalização das atividades, a Gestora possui e fornece aos seus Colaboradores as políticas e os manuais internos que são a base para as suas operações, os quais possuem os princípios, os valores e as regras internas da Gestora, e, ainda, as regras aplicáveis às atividades por ela desempenhadas.

Além disso, a Gestora possui relevante preocupação e cuidado na triagem e na contratação de seus Colaboradores, bem como proporciona a todos os Colaboradores treinamentos iniciais e periódicos de compliance, disseminando sempre uma cultura de respeito aos normativos e boa-fé no desempenho das atividades.

7.3. Risco Legal

Decorre do potencial questionamento jurídico da execução dos contratos, processos judiciais ou administrativos, ou sentenças contrárias ou adversas àquelas esperadas pela Gestora e que possam causar perdas ou perturbações significativas que afetem negativamente os processos operacionais e/ou a organização da Instituição.

A Gestora conta com assessoria jurídica terceirizada e especializada para mitigar o risco legal na execução de suas operações e contratos.

7.4. Risco de Imagem

Decorre da publicidade negativa, verdadeira ou não, em relação à prática da condução dos negócios da Gestora, gerando declínio na base de clientes, litígio ou diminuição da receita.

A Gestora vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos da sociedade e está aberta a atender suas solicitações, sempre que isso for possível e não existirem obstáculos legais ou estratégicos, que serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem.

Para mitigar o risco de imagem, além de manter uma Área de Compliance e Risco sempre independente monitorando a aderência dos Colaboradores às normas legais e políticas internas, a comunicação com os meios de comunicação será supervisionada pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, sendo que apenas os Colaboradores autorizados poderão tratar diretamente com os meios de comunicação em nome da Gestora. Neste sentido, o Código de Ética da Gestora, ao qual todos os Colaboradores aderem, provê as principais diretrizes neste sentido, mitigando o risco de imagem na mídia em geral.

8. ESCALA DE RISCO DOS FUNDOS/CLASSES

O gestor de recursos, conforme o artigo 23 do Código de Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Anbima, é o responsável pela classificação da escala de risco das classes, devendo seguir uma escala contínua com pontuação de 1 (um) a 5 (cinco), sendo 1 (um) para o menor risco e 5 (cinco) para o maior risco.

8.1. Critérios para escala de Risco

A Tenax Capital, considera os seguintes critérios para estabelecer a escala de Risco de cada fundo e classe geridos:

a. Risco de taxa de juros;
b. Risco de índices de preços;
c. Risco de câmbio;
d. Risco de bolsa;
e. Risco de crédito;
f. Risco de liquidez;
g. Risco de commodities.
h. Demais riscos (definidos a critério do Diretor de Risco)

Para cada classe de fundo, é atribuída uma pontuação considerando o tipo de Risco e a alocação potencial da respectiva classe, conforme tabela abaixo. Caso não haja informação suficiente para a composição de pontos, deve-se considerar a pontuação máxima do fator de risco específico.

Tabela de escala de risco das classes dos FIF:

Classificação das Classes de FIF ANBIMA	**Escala de Risco (Pontuação mínima)**
Renda Fixa Simples	1
Renda Fixa Indexados	1

Renda Fixa Duração Baixa Soberano	1
Renda Fixa Duração Baixa Grau de Investimento	1
Renda Fixa Duração Baixa Crédito Livre	2
Renda Fixa Duração Média Soberano	1,5
Renda Fixa Duração Média Grau de Investimento	1,5
Renda Fixa Duração Média Crédito Livre	2,5
Renda Fixa Duração Alta Soberano	2,5
Renda Fixa Duração Alta Grau de Investimento	2,5
Renda Fixa Duração Alta Crédito Livre	3
Renda Fixa Duração Livre Soberano	2
Renda Fixa Duração Livre Grau de Investimento	2
Renda Fixa Duração Livre Crédito Livre	3
Ações Indexados	4
Ações Índice Ativo	4
Ações Valor/Crescimento	4
Ações Small Caps	4
Ações Dividendos	4
Ações Sustentabilidade/Governança	4
Ações Setoriais	4
Ações Livre	4
Fundos/Classes de Mono Ação	4
Multimercados Balanceados	2
Multimercados Dinâmico	2
Multimercados Capital Protegido	2
Multimercados Long and Short – Neutro	2,5
Multimercados Long and Short – Direcional	3
Multimercados Macro	3
Multimercados Trading	3,5
Multimercados Livre	3,5
Multimercados Juros e Moedas	2,5
Multimercados Estrat. Específica	3
Cambial	4

9. REVISÃO DA POLÍTICA E TESTES DE ADERÊNCIA

Esta Política deve ser revista no mínimo **anualmente**, levando-se em consideração (i) mudanças regulatórias; (ii) eventuais deficiências encontradas; (iii) modificações relevantes nos Fundos/Classes; e (iv) mudanças significativas em processos, sistemas, operações e modelo de negócio da Gestora.

Os resultados das revisões e testes de aderência da metodologia de cálculo do VaR deverão ser objeto de discussão no Comitê de Compliance e Risco e eventuais deficiências e sugestões deverão constar no relatório **anual** de risco e compliance, apresentado até o **último dia de abril** de cada ano aos administradores da Gestora.

Anexo I

Organograma da Equipe de Compliance e Risco

